



Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



5769554722019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 004569/2019 - Interno

14/08/2019 10:21:54

Requerente

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

Detalhamento

ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO DE CONVENIO CONFORME EM APENSO

01	
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OF. SEC/PLAN.DESENV/Nº 029/2019

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROTOCOLO	
Nº	4569
Data:	14/08/19
Func.	lp

Assunto: CONVÊNIO SICONV Nº 875929/2018

Prezado Senhor,

Segue em anexo documentação do Convênio em referência, cujo objeto é Aquisição de Retroescavadeira potência mínima 92 HP, por meio do Ministério para providências quanto ao procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Sooretama-ES, 14 de Agosto de 2019

Maristela S. de Matos Arsari
MARISTELA SANTOS DE MATOS ARSARI
Gerente de Convênios

02	p
Nº	Rúbrica

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

053184/2018

OBJETO:

Aquisição de 01 (Uma) Restroescavadeira, potência mínima 92 HP para atendimento às necessidades da agricultura familiar do município de Sooretama-ES.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Sooretama possui uma área de 587,38 km². Distante da Capital 159 quilômetros, com acesso através da BR 101, sua população estima-se em 23.860 habitantes (Censo 2010), onde 30% (trinta por cento) desta população reside no meio rural. Por possuir sua economia basicamente apoiada na agricultura, esta municipalidade tem procurado desenvolver ações que possam melhorar a qualidade da produção agrícola, proporcionando o acesso às atividades produtivas e ao uso de tecnologias modernas. As principais atividades econômicas do Município, por ordem de importância, são a cafeicultura, a fruticultura e a pecuária. A cultura predominante é o café conilon, seguida da seringueira com a extração de látex para o preparo da borracha natural que é comercializada para empresas nacionais. Neste município há aproximadamente cerca de 1.030 propriedades rurais cadastradas no Incra, porém, o total de propriedades agrícolas existentes no município, alcança o montante de 2.600, dentre as quais predominam as mini e pequenas propriedades. Os produtores rurais do município possuem uma realidade social econômica precária, sendo que dependem quase que unicamente da Prefeitura Municipal, que ao mesmo tempo não dispõe de maquinários suficientes para ajudar na prestação dos serviços aos seus munícipes, como a conservação das estradas, de solo pedregulhoso e pelas chuvas que as deixam por vezes intransitáveis, acarretando dificuldades aos agricultores, impedindo o acesso e o escoamento da produção. Existe ainda a extrema necessidade da implantação de medidas conservacionistas, como a construção de caixas secas, que consistem em pequenos reservatórios tecnicamente dimensionados nas margens das estradas para captação das águas de chuva. O público alvo a ser atendido serão TODAS AS COMUNIDADES RURAIS do município de Sooretama atendidas e beneficiadas com a aquisição do equipamento. Assim, com o apoio financeiro do governo Federal via MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO, e de acordo com sua Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR que procura reduzir as desigualdades regionais, o financiamento da Política deve ser direcionado de forma a fornecer suporte financeiro adequado às diversas escalas de intervenção, como por exemplo, a esfera municipal, com aquisição da máquina proposta neste plano de trabalho solucionaremos alguns entraves à produção agrícola familiar, beneficiando também a infraestrutura do meio ambiente e conservando as estradas vicinais, o que contribuirá para a qualidade de vida dos produtores rurais e, conseqüentemente, fixar e valorizar o homem no campo e permitindo a diversificação das culturas em suas propriedades rurais.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 300.013.663-00	NOME DO RESPONSÁVEL: MARLON CARVALHO CAMBRAIA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios bloco D - Brasília-DF		CEP DO RESPONSÁVEL: 70062-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 01.612.155/0001-41					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SOORETAMA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA VITORIO BOBBIO, 281					
CIDADE: SOORETAMA	UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0766	CEP: 29927000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 2732731282
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 3489-4	CONTA CORRENTE: 0060710021			
CPF DO RESPONSÁVEL: 031.818.287-42	NOME DO RESPONSÁVEL: ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA MANASSES DOS REIS, 120 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 29927000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 230.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 30.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2018		R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 30.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	16/01/2019		
FIM DE VIGÊNCIA:	16/01/2020		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020		

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: 01 Retroescavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionado, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m ³ , força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m ³ , caçamba da retro capacidade mínima 0,20m ³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 230.000,00
Início Previsto: 16/01/2019	Término Previsto: 16/01/2020	Valor Global:	R\$ 230.000,00
UF: ES	Município: 0766 - SOORETAMA		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 01 Retroescavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionado, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m ³ , força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m ³ , caçamba da retro capacidade mínima 0,20m ³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 230.000,00	Início Previsto: 16/01/2019	Término Previsto: 16/01/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: 01 Retroescavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionado, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m ³ , força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m ³ , caçamba da retro capacidade mínima 0,20m ³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE SOORETAMA

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 30.000,00
DESCRIÇÃO: 01 Retroescavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionado, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m ³ , força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m ³ , caçamba da retro capacidade mínima 0,20m ³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 30.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 01 Retroescavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionado, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m³, força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³, caçamba da retro capacidade mínima 0,20m³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Vitorio Bobbio, 281, Centro, Sooretama-ES				
CEP: 29927-000	UF: ES	MUNICÍPIO: 0766 - SOORETAMA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	RS 230.000,00	V.TOTAL: RS 230.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	RS 230.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comproventes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

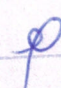
Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

PUBLICAÇÃO SOOETAMA.pdf

08	
Nº	Rúbrica



Data: 15/03/2019
Proponente/Conveniente: Proponente
CNPJ: 01612155000141
Município: SOORETAMA
N° Proposta: 53184/2018 N° Convênio: 875929/2018
Objeto do Convênio: Aquisição de 01 (Uma) Restroescavadeira, potência mínima
Responsável pelo Parecer: RENATO LIBERATO DOS SANTOS
Tipo do Parecer: De Mérito
Atribuição: Analista Técnico do Concedente
Função: Assistente

Parecer:

Conforme Nota Técnica nº 802/2018/CGCC/SDR-MI, sugere-se a aprovação do plano de trabalho e Termo de Referência.



Data: 13/08/2019
Proponente/Conveniente: Proponente
CNPJ: 01612155000141
Município: SOORETAMA
N° Proposta: 53184/2018 N° Convênio: 875929/2018
Objeto do Convênio: Aquisição de 01 (Uma) Restroescavadeira, potência mínima
Responsável pelo Parecer: MARCELO JESUINO DA COSTA
Tipo do Parecer: De Mérito
Atribuição: Analista Técnico do Concedente
Função: Analista Tecnico Administrativo

Parecer:

Tendo em vista o disposto na NOTA TECNICA 802/2018 (ANEXO), informo que a proposta obteve parecer favorável, assim como o Termo de Referência.

10	
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, Programa Fomento ao Setor Agropecuário, no município de Sooretama-ES, sob o Convênio Siconv nº 875929/2018. Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Órgão: 013 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 20- Agricultura

Atividade: 0040 – Fortalecimento dos Setores Rurais

1.060 - Aquisição e Manutenção de Veículo, Máquinas e Implementos Agrícolas

Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente, da Lei Orçamentária Municipal nº 870 de 21/12/2017, conforme cópia anexa.

Sooretama, 21 de Novembro de 2018

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

11	P
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO
1.1 TÍTULO DO PROJETO

Aquisição de Patrulha Mecanizada

1.2 – OBJETO

Aquisição de 01 (Uma) Restroescavadeira, potência mínima 92 HP para atendimento às necessidades da agricultura familiar do município de Sooretama-ES.

1.3 – JUSTIFICATIVA

O município de Sooretama possui sua economia basicamente apoiada na agricultura, que tem a produção de café como sua principal vocação, seguido pela fruticultura e pecuária.

O município possui aproximadamente cerca de 2.600 propriedades rurais, dentre as quais predominam as mini e pequenas propriedades, onde 1.030 destas são cadastradas no Incra.

Os produtores rurais do município possuem uma realidade social econômica precária, sendo que dependem quase que unicamente da Prefeitura Municipal, que ao mesmo tempo não dispõe de maquinários suficientes para ajudar na prestação dos serviços aos seus munícipes, como a conservação das estradas, de solo pedregulhoso e pelas chuvas que as deixam por vezes intransitáveis, acarretando dificuldades aos agricultores, impedindo o trânsito e o escoamento da produção.

Existe, ainda, a extrema necessidade da implantação de medidas conservacionistas, como a construção de caixas secas, que consistem em pequenos reservatórios tecnicamente dimensionados nas margens das estradas para captação das águas de chuva.

Com esta aquisição vamos incentivar e beneficiar coletivamente os produtores rurais, que em sua grande maioria, utilizam nas pequenas propriedades, mão-de-obra familiar, buscando manterem-se competitivos e garantindo alta produtividade, beneficiando também a infraestrutura do meio ambiente e conservando as estradas vicinais, o que contribuirá para a qualidade de vida dos produtores rurais e, conseqüentemente, fixar e valorizar o homem no campo e permitindo a diversificação das culturas em suas propriedades rurais. A retroescavadeira será incorporada aos equipamentos já existentes, formando assim patrulhas agrícolas que beneficiarão e prestarão serviços a TODAS AS COMUNIDADES RURAIS do município de Sooretama.

12	P
Nº	Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4 – OBJETIVOS

Com a aquisição da retroescavadeira atenderemos aos agricultores nos projetos de irrigação e drenagem em suas culturas, principalmente na cultura do café irrigado, com a abertura de canais de drenagem e irrigação, manutenção de canais comunitários e abertura de pequenos reservatórios de água para irrigação, visto que os recursos hídricos apresentam-se distantes das propriedades rurais e não garantem o abastecimento contínuo de água em condições de estiagem. Além disso, a retroescavadeira trabalhará na construção de caixas secas, na conservação e abertura e cascalhamento das estradas, bem como limpeza de córregos.

1.5 – BENEFICIÁRIOS

A retroescavadeira atenderá a todos os agricultores do município de Sooretama-ES.

1.6 – LOCALIZAÇÃO

O bem a ser adquirido será alocada na Garagem Municipal, situada no endereço Rua Aribá, 281, Centro, Sooretama-ES, Cep 29.927-000.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL

01 Retroescavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionada, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m³, força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³, caçamba da retro capacidade mínima 0,20m³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, Pneus dianteiros de no mínimo 10 lonas e traseiros 12 lonas. A marca ofertada deverá possuir assistência técnica autorizada no estado do Espírito Santo ou em estados circunvizinhos, com distância máxima da sede do município de Sooretama-ES de 250 km; garantia mínima de 1 (um) ano, sem limite de horas-máquina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Equipamentos / Materiais Permanentes						
Especificação Técnica	Quant.	VALOR UNITÁRIO (orçamento 01)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 02)	VALOR UNITÁRIO (orçamento 03)	VALOR Unitário (média)	Valor Total (cálculo feito a partir da média)
Retroescavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionado, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m ³ , força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m ³ , caçamba da retro capacidade mínima 0,20m ³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros,	01	215.000,00	230.000,00	245.000,00	230.000,00	230.000,00

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os critérios que serão utilizados para a contratação será através de processo licitatório observando as leis de responsabilidade fiscais, priorizando a qualidade do bem adquirido e o melhor preço.

GARANTIA DO EQUIPAMENTO: O equipamento proposto tem a garantia contra defeitos de fabricação e/ou montagem, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limites de horas. Esta garantia se aplica a motores, transmissão, eixos, componentes hidráulicos e estruturais da máquina, conforme Termo de Garantia que acompanha o equipamento.

PRAZO DE ENTREGA: até 30 dias.

LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Sooretama - ES

As inadequações técnicas dos equipamentos entreguem implicará em não pagamento. Fica condicionado o pagamento do equipamento a liberação do recurso junto à Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

A responsabilidade de manutenção dos caminhões adquiridos através desse convenio será da Administração Municipal de Sooretama-ES.

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios que serão utilizados para a contratação será através de processo licitatório observando as leis de responsabilidade fiscais, priorizando a qualidade dos bens adquiridos e o melhor preço.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

Período de vigência do projeto.

3.2 RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se com a aquisição desse equipamento maior competitividade no início da cadeia produtiva, principalmente da cultura do café, Dar condições de mobilidade aos produtores do meio rural, proporcionando ao mesmo tempo viabilidade econômica contribuindo para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do município de Sooretama-ES.

4. GERENCIAMENTO DO PROJETO

4.1 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável: Fernando Camiletti

Função: Secretário de Agricultura **Órgão:** Prefeitura de Turvo

Endereço: Rua Vitorio Bobbio 281, Centro, Sooretama-ES

Telefone: (27) 3273-1282

E-mail: semag@sooretama.es.gov.br

Nome do substituto: Maristela S. de M. Arsari

Função: Gestor de Convênios

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento

Endereço: Rua Vitorio Bobbio 281, Centro, Sooretama-ES

Telefone: (27) 3273-1282 / 999769488

E-mail: convenios@sooretama.es.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. RECURSOS FINANCEIROS
5.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Governo Federal	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00
Total Geral			R\$ 230.000,00

Sooretama-ES, 28 de novembro de 2018


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Convênio Siconv nº : 875929/2018

Objeto: Aquisição de 01 (Uma) Retroescavadeira, potência mínima 85 HP para atendimento às necessidades da agricultura familiar do município de Sooretama-ES.

Valor Global: R\$ 230.000,00

Valor de repasse: R\$ 200.000,00

Valor de contrapartida: R\$ 30.000,00

Vigência: 18 meses

Início da vigência: 15/06/2018

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a aquisição do equipamento Retroescavadeira, a Prefeitura objetiva:

1. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para escoamento de sua produção agrícola e abastecimento de insumos com a manutenção e conservação das estradas;
2. Ampliação de política de apoio aos agricultores locais.
3. Implantação de medidas conservacionistas, como a construção de caixas secas;
4. Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais;
5. Apoio à agricultura familiar, na construção de barragens e conservando as estradas vicinais, fixando e valorizando o homem no campo.

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

1. Incentivo ao consumo e investimentos na diversificação e produção agrícola.
2. Aumento da renda familiar das famílias de produtores agrícolas que precisam utilizar as vias para ter acesso aos pontos comerciais do município e vender seus produtos;
3. Suporte financeiro aos agricultores, dando-lhes qualidade de vida.

17	
Nº	Rúbrica

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade média de 10 anos, realizadas as manutenções periódicas de acordo com a necessidade apresentada, quando de sua utilização.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA

O equipamento será armazenado na Garagem Municipal, situado à Rua Aribá, 170, na Sede do Município de Sooretama-ES. A garantia mínima do bem a ser adquirido terá validade mínima de 1 (um) ano de garantia e os serviços prestados pelo mesmo terão garantias definidas de acordo com sua natureza.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Os custos previstos para as manutenções, periódicas ou não e reparos do equipamento e dos serviços prestados por este estão previstos no orçamento municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme quadro de detalhamento de despesa da referida secretaria.

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		Se houver insuficiência orçamentária para a manutenção dos serviços ou reparo, proceder-se-á a suplementação no orçamento via projeto de lei.
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		X		O município possui equipe suficiente para acompanhar a execução do objeto.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído	X			Realização de concurso municipal e/ou contratação imediata de fiscal de obra.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais	X			Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato e/ou reparo imediato pela equipe da Secretaria de Agricultura responsável pela manutenção da máquina.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X		A execução de serviços agrícolas ou em estradas vicinais realizados pelos equipamentos, serão prestados de forma legal a não oferecer risco ao meio ambiente
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de		X		O prazo de garantia será especificado

18
Nº
RUBRICA

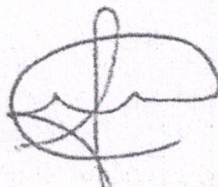
	garantia			no Contrato firmado entre as partes.
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X	O município possui fiscal de contrato para acompanhar a execução do mesmo.
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X	Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade na manutenção do equipamento.

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Agricultura

Sooretama-ES, 23 de Novembro de 2018

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
 Prefeito Municipal



FERNANDO CAMILETTI
 Secretário Municipal de Agricultura
 RESPONSÁVEL PELA SUSTENTABILIDADE

Av. Vitório Bobbio, 281, Centro – Sooretama – ES - CEP. 29.927.000
 Fone: (27)3273.1282 CNPJ: 01.612.155/0001-41
 E-mail: convenios@sooretama.es.gov.br

19	
Nº	Rúbrica

QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS

Nº CONTRATO	Nº CONVÊNIO (SICONV) 875929/2018	GESTOR MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	PROGRAMA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL
MUNICÍPIO / UF SOORETAMA-ES	LOCALIDADE / ENDEREÇO AV. VITORIO BOBBIO, 281 CENTRO	OBJETO Aquisição de Retroscavadeira para atendimento às necessidades da agricultura familiar do município de Sooretama-ES.	
Meta	1	Descrição	Especificação Técnica
<p>01 Retroscavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionado, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m³, força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³, caçamba da retro capacidade mínima 0,20m³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros.</p>			
Empresa 1			
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	Marcelo	041-3386-8151
Data	Marca	Modelo	Valor Colado
nov/18	JCB	3CX	230.000,00
Empresa 2			
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone
INOVA MÁQUINAS LTDA	18.209.965/0001-54	João Lucas Andrade Silva	27-3066-2467
Data	Marca	Modelo	Valor Colado
nov/18	JOHN DEERE	310KII	215.000,00
Empresa 3			
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone
BAMAQ S/A	18.209.965/0001-54	Jackes Vasconcelos	27-9987-2400
Data	Marca	Modelo	Valor Colado
nov/18	NEW HOLLAND	B95B	245.000,00
Mediana	230.000,00	Média	230.000,00
Valor Adotado			230.000,00

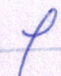
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

20	p
Nº	Rubrica

QUADRO RESUMO DE EQUIPAMENTOS

Nº CONTRATO	Nº CONVÊNIO (SICONV) 875929/2018	GESTOR MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	PROGRAMA PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL
MUNICÍPIO / UF SOORETAMA-ES	LOCALIDADE / ENDEREÇO AV. VITORIO BOBBIO, 281 CENTRO	OBJETO Aquisição de Retrosescavadeira para atendimento às necessidades da agricultura familiar do município de Sooretama-ES.	
Meta	1	Descrição	
Especificação Técnica			
01 Retrosescavadeira nova, 0 km, tração 4 x 4, diesel turbo alimentado com potência mínima efetiva bruta de 92 hp, peso operacional mínimo de 7.200 kg, direção hidráulica, ar condicionado, caçamba dianteira de no mínimo 0,75m³, força de desagregação na caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,0 m³, caçamba da retro capacidade mínima 0,20m³ com dentes, Capacidade de corte de profundidade da lança traseira de no mínimo 4,20 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros.			
Empresa 1			
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	Marcelo	041-3386-8151
			Data
			nov/18
			Marca
			JCB
			Modelo
			3CX
			Valor Colado
			230.000,00
Empresa 2			
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone
INOVA MÁQUINAS LTDA	18.209.965/0001-54	João Lucas Andrade Silva	27-3066-2467
			Data
			nov/18
			Marca
			JOHN DEERE
			Modelo
			310KII
			Valor Colado
			215.000,00
Empresa 3			
Nome da Empresa	CNPJ	Contato	Telefone
BAMAQ S/A	18.209.965/0001-54	Jackes Vasconcelos	27-9987-2400
			Data
			nov/18
			Marca
			NEW HOLLAND
			Modelo
			B95B
			Valor Colado
			245.000,00
Mediana	230.000,00	Média	230.000,00
		Valor Adotado	230.000,00

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

21
Nº 
Rubrica

CONVÊNIO SICONV N.º 875929/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O
MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8.º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF n.º 300.013.663-00, nomeado pela Portaria n.º 1.257, de 27 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, e o MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.155/0001-41, com sede na RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO. Sooretama - ES. CEP: 29927-000, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo PREFEITO, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, portador do CPF n.º 031.818.287-42 residente e domiciliado no referido Município

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril 2013, no Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo no 59553.000461/2018-14, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **“Aquisição de 01 (Uma) Restroescavadeira, potência mínima 92 HP para atendimento às necessidades da agricultura familiar do Município de Sooretama-ES”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados

22	f
N.º	Rúbrica

previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Plano de Sustentabilidade ou a comprovação da desnecessidade da apresentação do Plano.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o

23	P
Nº	

estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

24	f
Nº	Rubrica

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

25	
Nº	Rubrica

- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- aa) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda. O descumprimento do contido na alínea “aa” do item II- DO CONVENIENTE pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por subpreço na execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de

26	P
Nº	Rubrica

Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 3 de janeiro 2018, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE800555, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1524420297k660032, PTRES 146753, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188 , Natureza da Despesa 44.40.42.

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 870, de 21 de dezembro de 2017, no Município de Sooretama/ES.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao

It	
Nº	Rúbrica

presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo

20	
Nº	Rúbrica

CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II- o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

*Arquivo 210
Pasta 1001; 153*

29	P
Nº	

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II- realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III- efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV- efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII- transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá

30	8
Nº	Rubrica

no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010,

31	P
Nº	Rubrica

no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II- compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

32	P
Nº	

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II- a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III- a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

33	P
Nº	

- I- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II- delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV- solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V- programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI- utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII- valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

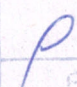
Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

34	
Nº	

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pelo SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do

35	
Nº	Rubrica

Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE no SICONV, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

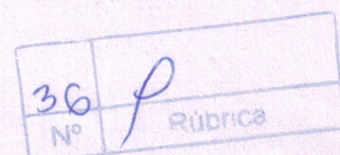
Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.



Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da

37	f
Nº	Rúbrica

prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

38	P
Nº	RUBRICA

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

39	f
Nº	Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I- caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II- cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III- disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

40	f
Nº	

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, dede 2018.

Pelo CONCEDENTE:

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:

Alessandro Broedel Torezani
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

41	P
Nº	Rúbrica



Prefeitura Municipal

Convênios Sooretama <convencios@sooretama.es.gov.br>

TERMO DE CONVENIO 875929/2018 SOORETAMA-ES

2 mensagens

Setor de Convenios Sooretama <convencios@sooretama.es.gov.br>
Para: marcelo.jesuino@integracao.gov.br

13 de agosto de 2019 10:29

Prezado Marcelo, poderia nos encaminhar cópia digitalizada do Termo de Convênio assinado por ambas partes? Ou podemos dar inicio ao processo licitatório apenas com a publicação deste?

Att.,

Maristela S. de M. Arsari
Gestor Convênios
Prefeitura Municipal de Sooretama
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Tel: + 55 (27) 3273-1282 Ramal 218
Cel.: + 55 (27) 99976-9488
convencios@sooretama.es.gov.br
maristela.mattos@hotmail.com

Marcelo Jesuíno da Costa <marcelo.jesuino@mdr.gov.br>
Para: Setor de Convenios Sooretama <convencios@sooretama.es.gov.br>
Cc: Rafael Rodrigues dos Santos <rafael.r.santos@mdr.gov.br>

13 de agosto de 2019 11:18

ENCONTREI O CONVÊNIO ASSINADO PELA PREFEITURA, PORÉM, FALTA AINDA A ASSINATURA DO ANTIGO SECRETÁRIO – DR. MARLON.

INFORMO QUE JÁ APROVEI NO SICONV O TERMO DE REFERENCIA E O PLANO DE TRABALHO, CONFORME NOTA TÉCNICA, PODENDO SER INICIADA A LICITAÇÃO.

ATT.

MARCELO JESUÍNO DA COSTA

Analista Técnico-Administrativo
Coordenação-Geral de Análise de Projetos de Estruturação Regional e Urbana - CGAP
Ministério do Desenvolvimento Regional
SGAN Q.906, Módulo 'E' Bloco 'A' Ed. Celso Furtado - Sala: 213
(61) 2034-5414

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

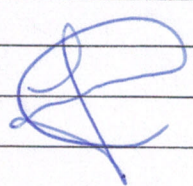


[Texto das mensagens anteriores oculto]

43	f
Nº	

INFORMAÇÕES DO PROCESSO Nº

Co Gabinete para Condi-
cionamentos e devidas provisões.
Eias.

 23/08/19

A Sem Supec.

Encaminho processo,
AUTORIZANDO a dar
inicio ao tramites
Legais, conforme a
solicitacao feita pelo
gerente de convênios.

23/08/2019


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



115	<i>[Handwritten Signature]</i>
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 27 de Agosto de 2019.

À SECRETARIA DE AGRICULTURA

Ilmo secretário municipal

Processo nº.: 04569/2019

Recebidos os autos em epígrafe, observamos que, esta ausente no mesmo, o amplo conhecimento do Ilmo Secretário a ter sua pasta beneficiada pela aquisição em tela, razão pela qual, submetemos aos vossos cuidados, visando seu conhecimento e providencias de Termo de Referencia contendo as informações as quais devem ser ancora para a aquisição em tela.

Após providencias acima, os autos devem retornar a esta Secretaria de Suprimentos para as demais providencias conforme determinado pelo Exmo Prefeito as fls. 44 dos autos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Adiclei Bras Bazoni

Adiclei Bras Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos



40	
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

DESPACHO

Sooretama – ES, 29 de agosto de 2019.

À: SEMSUGEC
Ilmo.
Secretário municipal

Processo Adm.: 04569/2019

Conforme solicitado, devolvo os autos com as devidas informações atendidas.

Desde já nos colocamos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente


Fernando Camiletti
Secretário Municipal de Agricultura